



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do Deputado Wasny de Roure



PROJETO DE LEI Nº ^{PL 1065 /2016}
(Do Senhor Deputado Wasny de Roure)

L I D O

Em, 26/4/16

Secretaria Legislativa

Dispõe sobre a implantação do “Dia da Campanha de Doação de Leite Materno” dentro da Semana de Educação para a Vida.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

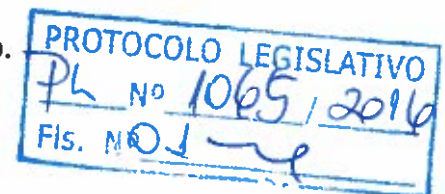
Art. 1º Fica instituído, em âmbito distrital, “O dia da Campanha de Doação de Leite Materno”, a ser comemorado no último dia da Semana de Educação para a Vida.

Art. 2º No “dia da Campanha de Doação de Leite Materno”, as escolas de ensino fundamental e médio da rede pública de ensino do Distrito Federal devem realizar atividades de conscientização e incentivo à amamentação, bem como promover ações que contribuam para o aleitamento e doação de leite materno.

Art. 3º “O dia da Campanha de Doação de Leite Materno” deverá constar no calendário oficial local.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.



JUSTIFICAÇÃO



Até os seis meses de vida, os bebês não necessitam de qualquer complementação na alimentação, sendo bastante e suficiente a amamentação



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Wasny de Roure



materna. Conforme apontado por estudos (Lancet 2008), o aleitamento materno exclusivo até o sexto mês de vida pode evitar, anualmente, mais de 1,3 milhão de mortes de crianças menores de 5 anos.

Ainda nesse sentido, a amamentação dos bebês imediatamente após o nascimento pode reduzir 22% a mortalidade neonatal (aquela que acontece até o 28º dia de vida). Hoje, no Brasil, do total de mortes de crianças com menos de 1 ano, 69,3% ocorrem no período neonatal e 52,6%, na primeira semana de vida.

Um fator muito importante no que concerne a amamentação é relativo às mães adolescentes. Elas representam um alto percentual de gestantes na sociedade contemporânea, no entanto, não amamentam (exclusivamente até os seis meses) como as mães que já atingiram a idade adulta, conforme estudos realizados com o tema.

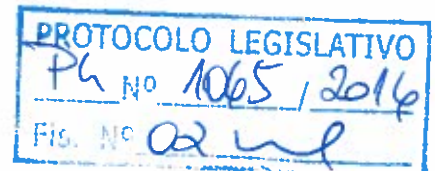
Por isso, tão importante é a conscientização da amamentação como uma única alimentação durante os seis primeiros meses de vida. E imensurável é a importância da doação de leite materno para amparar bebês e crianças que necessitam deste alimento.

Com a aprovação deste Projeto de Lei, a comunidade escolar terá um dia específico na Semana de Educação para a Vida, para voltar seus esforços para conscientizar e promover ações que contribuam efetivamente para o aleitamento materno. Unirão forças junto com a sociedade na mobilização para campanha de doação de leite materno.

Ante o exposto, convoco os nobres pares a apoiarem a aprovação do presente Projeto de Lei.

Deputado **Wasny de Roure**

Partido dos Trabalhadores





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Unidade responsável: Secretaria Legislativa

Assunto: Distribuição do Projeto de Lei nº 1.065/16, que “Dispõe sobre a implantação do dia da campanha de doação de leite materno dentro da semana de educação para a vida”.

Autoria: Deputado(a) Wasny de Roure (PT)

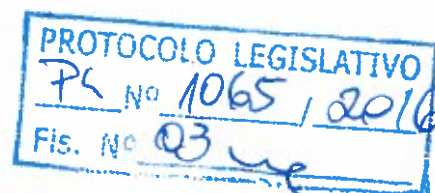
Ao SPL para indexações, em seguida à Secretaria Legislativa, para devolução ao Gabinete do Autor para manifestação sobre a existência de legislação pertinente a matéria, Lei nº 5.154/13, que “Institui a Semana Distrital de Doação de Leite Materno e a inclui no calendário oficial de eventos do Distrito Federal”. (Art. 175 do RI).

Em 27/04/16

MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial





LEI Nº 5.154, DE 19 DE AGOSTO DE 2013

(Autoria do Projeto: Deputados Washington Mesquita e Wasny de Roure)

Institui a Semana Distrital de Doação de Leite Materno e a inclui no calendário oficial de eventos do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL,
Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana Distrital de Doação de Leite Materno, a ser realizada, anualmente, na semana que incluir o dia 19 de maio.

Parágrafo único. A Semana Distrital de Doação de Leite Materno fica incluída no calendário oficial de eventos do Distrito Federal.

Art. 2º A Semana Distrital de Doação de Leite Materno tem por objetivos:

I – a comemoração, a conscientização e a publicidade do tema doação de leite materno, por meio de:

- a) campanhas;
- b) debates;
- c) palestras;
- d) seminários;

II – a promoção de iniciativas visando ao aumento da doação de leite materno;

III – o abastecimento contínuo dos bancos de leite do Distrito Federal.

Art. 3º O Poder Executivo, por meio dos órgãos competentes e em parceria com a sociedade civil e os demais Poderes, estabelecerá a programação da Semana Distrital de Doação de Leite Materno.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de agosto de 2013
125º da República e 54º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

Este texto não substitui o publicado no *Diário Oficial do Distrito Federal*, de 21/8/2013.

